

ICMS - TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR

Publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, de 30 de novembro de 2024, Decreto nº 48.948/2024 alterando o Regulamento do ICMS de Minas Gerais para estabelecer que:

- na hipótese da operação anterior à transferência interestadual com a mercadoria ou outra dela resultante ter sido alcançada pelo diferimento do ICMS, o contribuinte deverá considerar o valor do imposto diferido no valor do crédito a ser transferido;
- na hipótese de transferência de mercadoria para estabelecimento do mesmo titular, o valor do crédito do ICMS consignado ou destacado na nota fiscal de transferência, nos termos do art. 153-A ou do art. 153-B do RICMS/MG, deverá ser deduzido do ICMS devido pelas operações subsequentes, vedada a apropriação do crédito pelo estabelecimento destinatário da transferência.
- a revogação do art. 47-A, que assegurava ao contribuinte, na transferência de mercadoria para outro estabelecimento do mesmo titular, o crédito presumido do ICMS previsto na legislação tributária, inclusive em regime especial, desde que o contribuinte promovesse a transferência de crédito do imposto nos termos do [art. 153-A](#).

As alterações entraram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2024.

Por fim, destacamos, nos termos do art. 7º do Decreto nº 48.930/2024, a revogação, a partir de 1º de novembro de 2024, das disposições sobre benefícios fiscais na transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular estabelecidas em regime especial concedido ao contribuinte que não efetuou, até 30 de novembro de 2024, a opção de que trata o art. 153-B do RICMS/MG.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário



Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.